



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 234/06

Processo Administrativo n.º 06/10/19668

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial n.º 59/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.079.022/0001-40, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Presencial n.º 059/2006, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos leves e utilitários multi-marcas, relacionados no Anexo II, com o fornecimento de peças e acessórios genuínos, compreendendo os seguintes tipos de serviços: funilaria; pintura; vidraçaria; tapeçaria; eletricidade e mecânica, abrangendo lavagem completa (incluindo lubrificação e engraxamento), alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, com os quantitativos estimados indicados no item 2 do Anexo I - Projeto Básico, em conformidade com as condições do Edital e desta Minuta de Termo de Contrato.

1.1.1. Os serviços de manutenção corretiva compreenderão os serviços relativos a defeitos em geral, podendo envolver a totalidade ou parte dos tipos de serviços indicados no subitem 1.1. deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a licitante vencedora encaminhar orçamento por escrito e, somente após aprovação do orçamento pela SMS, os serviços serão executados, devendo a licitante vencedora se responsabilizar pelo transporte para a retirada e para a entrega do veículo, bem como pelas despesas dele decorrentes.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado à critério da Administração, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços por lotes:

Lote I – veículos leves marca Fiat

a) valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de funilaria de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

b) valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de pintura de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

c) valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de vidraçaria de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$5.000,00 (cinco mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- d)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de tapeçaria de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- e)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de eletricidade de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- f)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de mecânica de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- g).** valor unitário por eixo para alinhamento de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.000,00 (um mil reais);
- h)** valor unitário para 04 rodas para balanceamento e valor total estimado de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.000,00 (um mil reais);
- i)** valor unitário para cada roda para cambagem de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.000,00 (um mil reais);
- j)** valor unitário para lavagem completa (incluindo lubrificação e engraxamento) de cada veículo de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.000,00 (um mil reais);
- k)** percentual de desconto, de 7% (sete por cento) sobre os preços da “Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante dos veículos da marca Fiat”.

Lote II – veículos utilitários marca Fiat

- a)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de funilaria de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$6.000,00 (seis mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de pintura de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- c)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de vidraçaria de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- d)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de tapeçaria de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$9.000,00 (nove mil reais);
- e)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de eletricidade de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$18.000,00 (dezoito mil reais);
- f)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de mecânica de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- g)** valor unitário por eixo para alinhamento de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- h)** valor unitário para 04 rodas para balanceamento e valor total estimado de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- i)** valor unitário para cada roda para cambagem de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- j)** valor unitário para lavagem completa (incluindo lubrificação e engraxamento) de cada veículo de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);



k) percentual de desconto, de 5% (cinco por cento) sobre os preços da “Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante dos veículos da marca Fiat”.

Lote III – veículos marca Renault

a) valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de funilaria de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$3.000,00 (três mil reais);

b) valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de pintura de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$3.000,00 (três mil reais);

c) valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de vidraçaria de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$3.000,00 (três mil reais);

d) valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de tapeçaria de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$3.000,00 (três mil reais);

e) valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de eletricidade de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$3.000,00 (três mil reais);

f) valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de mecânica de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais);

g) valor unitário por eixo para alinhamento de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- h)** valor unitário para 04 rodas para balanceamento e valor total estimado de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- i)** valor unitário para cada roda para cambagem de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- j)** valor unitário para lavagem completa (incluindo lubrificação e engraxamento) de cada veículo de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- k)** percentual de desconto, de 2% (dois por cento) sobre os preços da “Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante dos veículos da marca Renault”.

Lote IV – veículos marca Mercedes Benz

- a)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de funilaria de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$12.000,00 (doze mil reais);
- b)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de pintura de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$12.000,00 (doze mil reais);
- c)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de vidraçaria de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$12.000,00 (doze mil reais);
- d)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de tapeçaria de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$12.000,00 (doze mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- e)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de eletricidade de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$12.000,00 (doze mil reais);
- f)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de mecânica de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$90.000,00 (noventa mil reais);
- g)** valor unitário por eixo para alinhamento de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- h)** valor unitário para 04 rodas para balanceamento e valor total estimado de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- i)** valor unitário para cada roda para cambagem de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- j)** valor unitário para lavagem completa (incluindo lubrificação e engraxamento) de cada veículo de R\$60,00 (sessenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- k)** percentual de desconto, de 3% (três por cento) sobre os preços da “Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante dos veículos da marca Mercedes Benz”.

Lote V – veículos marca General Motors

- a)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de funilaria de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de pintura de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

- c)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de vidraçaria de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

- d)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de tapeçaria de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

- e)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de eletricidade de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

- f)** valor unitário da hora/homem para manutenção corretiva referente a serviços de mecânica de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

- g).** valor unitário por eixo para alinhamento de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais);

- h)** valor unitário para 04 rodas para balanceamento e valor total estimado de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$500,00 (quinhentos reais);

- i)** valor unitário para cada roda para cambagem de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

- j)** valor unitário para lavagem completa (incluindo lubrificação e engraxamento) de cada veículo de R\$50,00 (cinquenta reais) e valor total estimado por ano de R\$1.000,00 (um mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

k) percentual de desconto, de 10% (dez por cento) sobre os preços da “Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante dos veículos da marca General Motors”.

3.2. As partes atribuem a este contrato o valor total anual estimado de R\$1.473.400,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil e quatrocentos reais), sendo:

Lote I - Valor total anual estimado de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 291.500,00 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais) estimado para mão de obra, e percentual de desconto de 7% (sete) por cento sobre a tabela de preços do fabricante, resultando no valor estimado de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) para fornecimento de peças e acessórios.

Lote II - Valor total anual estimado de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), sendo R\$ 351.000,00 (trezentos e cinqüenta e um mil reais) estimado para mão de obra, e percentual de desconto de 5% (cinco) por cento sobre a tabela de preços do fabricante, resultando no valor estimado de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) para fornecimento de peças e acessórios.

Lote III - Valor total anual estimado de R\$ 101.100,00 (cento e um mil e cem reais), sendo R\$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais) estimado para mão de obra, e percentual de desconto de 2% (dois) por cento sobre a tabela de preços do fabricante, resultando no valor estimado de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) para fornecimento de peças e acessórios.

Lote IV - Valor total anual estimado de R\$ 243.300,00 (duzentos e quarenta e três mil e trezentos reais), sendo R\$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais) estimado para mão de obra, e percentual de desconto de 3% (três) por cento sobre a tabela de preços do fabricante, resultando no valor estimado de R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais) para fornecimento de peças e acessórios.

Lote V - Valor total anual estimado de R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estimado para mão de obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

e percentual de desconto de 10% (dez) por cento sobre a tabela de preços do fabricante, resultando no valor estimado de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) para fornecimento de peças e acessórios.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente no valor total anual estimado de R\$1.473.400,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil e quatrocentos reais), sendo R\$935.500,00 (novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) estimado para mão de obra, e R\$537.900,00 (quinhentos e trinta e sete mil e novecentos reais) estimado para fornecimento de peças e acessórios, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor total estimado de R\$ 736.700,00 (setecentos e trinta e seis mil e setecentos reais) e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente, conforme fl. 239 do processo em epígrafe, codificadas sob os números: 800.01.10.122.2002.4188.3.3.90.39.72.300007, para mão de obra, e 800.01.10.122.2002.4188.3.3.90.30.27.300007, para fornecimento de peças, conforme fl. 114, do processo em epígrafe.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços únicos da mão-de-obra mensal para os serviços de manutenção corretiva contratados, bem como os preços unitários para o fornecimento de peças,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

constantes neste contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.1.1. O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_i / IPCA - Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral , publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

5.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

5.2.5. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita da Secretaria Municipal de Saúde, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar somente peças e acessórios genuínos, ou seja, submetidas ao Controle de Qualidade das Montadoras dos Veículos, nas manutenções solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas, preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva solicitada.

6.4. A **CONTRATADA** deverá basear o seu orçamento, relativo às horas de serviço, na Tabela de Tempo Padrão de Serviços das Concessionárias detentoras de cada marca, e os preços das peças e acessórios deverão ser os da Tabela das Peças e Acessórios dos fabricantes dos veículos, com a aplicação do desconto ofertado em sua proposta à licitação.

6.5. A **CONTRATADA** deverá emitir orçamento para cada veículo, sendo necessário que constem as seguintes informações:

6.5.1. serviços a executar;

6.5.2. relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 6.5.3.** prazo de execução dos serviços;
- 6.5.4.** número de horas requeridas para a sua execução e respectivos preços unitários e totais;
- 6.5.5.** preço total do orçamento;
- 6.5.6.** prazo de garantia dos serviços, indicado na proposta, sendo o mínimo de 90 dias, a contar do recebimento do veículo.
- 6.6.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em até 04 (quatro) horas, contadas da aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Saúde, e conseqüente da emissão da Ordem de Serviço, sendo que estes serviços deverão ser executados observando-se os tempos padrões informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços das Concessionárias.
- 6.7.** A **CONTRATADA** deverá entregar as peças substituídas que passarão a ser de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser entregues por ocasião da entrega do(s) veículo(s).
- 6.8.** A **CONTRATADA**, no início das atividades, objeto deste contrato, deverá fornecer à PMC – Setor de Transportes da SMS a/c do Sr. Paulo Sérgio Prates, a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos fabricantes e Tabela de Tempo Padrão de Serviços, atualizadas, para o devido acompanhamento do contrato.
- 6.9.** A **CONTRATADA** deverá substituir a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos fabricantes todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços.
- 6.10.** A **CONTRATADA** deverá executar seus serviços em oficina própria e dentro do Município de Campinas, com o devido Alvará de Uso, com adequação de equipamentos, pessoal e espaço físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.11. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços realizados de no mínimo 90 (noventa) dias a partir do recebimento dos veículos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.12. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.13. A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidente de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.14. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terá relação de emprego com a PMC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a PMC a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** ressarcirá qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada.

SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitido a subcontratação dos serviços de tapeçaria, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, eletricidade, vidraçaria, lavagem completa e mecânica referente ao sistema de injeção diesel ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos veículos até a oficina da subcontratada.

7.2 A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde documento que ateste seu vínculo com a(s) subcontrada(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se á:

8.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

8.1.2. Efetuar o pagamento devido.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde a fatura mensal dos serviços prestados no mês imediatamente anterior e a nota fiscal referente às peças que porventura vierem a ser utilizadas.

9.2. As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da cópia do(s) orçamento(s) aprovada(os) pelo setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. O Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

9.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

9.5. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. O **CONTRATANTE** exigirá, para o pagamento dos valores devidos, a comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Qualquer Natureza – ISSQN do mês imediatamente anterior, referente ao objeto da contratação, e ainda, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212/91 e suas alterações.

9.7. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE, por meio do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.2. O Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

10.3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, em especial, todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.



DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. As peças e acessórios serão devolvidos na hipótese de não serem novos e genuínos, devendo a **CONTRATADA** proceder à substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula.

12.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei.

12.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

(cinco) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

12.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 059/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/19.668, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls.184 a 221 do processo administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de setembro de 2006

HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. – EPP
Representante Legal: Miguel Angel Vega Zuniga
R. G. n.º RNE W 290015-X
C P F n.º 024.987.488-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Garage Serviços e Peças Ltda. - EPP
Processo Administrativo n.º 06/10/19668
Pregão Presencial n.º 59/06
Termo de Contrato n.º 234/06

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do contrato acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 04 de setembro de 2.006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. – EPP
Representante Legal: Miguel Angel Vega Zuniga
R. G. n.º RNE W 290015-X
C P F n.º 024.987.488-14